

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL DIVISÃO TÉCNICA DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIO E INVESTIGAÇÃO

PARECER TÉCNICO N.º 026/DTPI/2015

ASSUNTO

Procedimentos acerca da classificação das estações de bombeamento de combustíveis.

FATO

Foi encaminhada ao Comando do Corpo de Bombeiros consulta técnica, através da Mensagem nº 51/SPI/9°CRB/2015, do 9° Comando Regional de Bombeiros, onde é solicitada orientação quanto a classificação das edificações destinadas a servirem de estações de bombeamento de combustíveis.

BASE NORMATIVA

- 1. Lei Complementar n.º 14.376, de 26 de dezembro de 2013;
- 2. Decreto Estadual n.º 51.803, de 10 de setembro de 2014.

PARECER

Após a análise da consulta efetuada e da legislação vigente, conclui-se que as estações de bombeamento de combustíveis, devem ser classificadas, quanto à ocupação, no grupo M, divisão M-2.

Deverão ser projetadas e executadas as medidas de segurança contra incêndio previstas na coluna "Tanques ou cilindros e processos" da Tabela 6M.2, da Lei Complementar n.º 14.376, de 26 dezembro de 2013, conforme o volume de combustível presente dentro da edificação destinada ao bombeamento do combustível.

Porto Alegre, RS, 24 de agosto de 2015

MEMBROS DA COMISSÃO TÉCNICA			
LISIANE C. <u>NUNES</u> G. DO NASCIMENTO	ANDRÉ SOARES PADILHA		
Cap QOEM - Adjunto à DTPI	1° Sgt QPM/2 – Aux. da DTPI		
LUIS AUGUSTO BRAATZ			
1° Sgt QPM/2 – Aux. da DTPI			

DESPACHO			
Acolho o Parecer n.º 026/DTPI/CCB/2015. Publique-se.			
Em	_/	<u>/</u>	
		ADRIANO <u>KRUKOSKI</u> FERREIRA – Ten Cel QOEM	
		Cmt Int. CBMRS	